



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PROJETO DE LEI N°. 008/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal n°. 1.640/2023 que dispõe sobre a Concessão de Vale Alimentação aos Servidores Municipais, e dá Outras Providências.”

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores da administração municipal.

§ 1º O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, secretários municipais, quadro em extinção, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, contratados temporariamente e servidores cedidos para outros órgãos públicos, de ora em diante denominados de servidores.

§ 2º Os dias efetivamente trabalhados para fins de pagamento do Vale Alimentação, bem como os servidores que estiverem utilizando diárias e aqueles que se deslocarem do Município, com as despesas de alimentação ressarcidas, serão apurados por cada Secretaria Municipal e informados no atestado de efetividade.

Art. 2º O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 18,00(dezoito reais) por dia trabalhado, e será satisfeito em pecúnia.

Art. 3º Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- c) inativos.
- d) os pensionistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO



Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

e) os servidores de que trata a presente lei que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias ou com as despesas de alimentação ressarcidas;

§ 1º Os servidores que acumularem cargos na Administração Pública do Município receberão apenas 01 (um) vale-alimentação por dia trabalhado.

§ 2º Os servidores que estiverem no gozo das concessões de que trata o artigo 114 da Lei Municipal 1.010/2009 não terão descontado estes dias.

Art. 4º Os servidores que estiverem afastados de suas atividades em razão de licença saúde, atestados médicos e odontológicos não farão jus ao Vale Alimentação enquanto não retornarem ao trabalho.

Art. 5º O Vale Alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor do Vale Alimentação não será aumentado e/ou reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado e/ou concedido aumento ao vencimento dos servidores municipais, devendo o valor ser fixado por lei específica.

Art. 7º Os servidores elencados nesta lei para fazerem jus ao seu recebimento, além dos requisitos estabelecidos nesta norma deverão, até o dia 20 de cada mês, apresentarem junto ao departamento de pessoal, notas fiscais de aquisição de produtos de estabelecimentos locais, em valor igual ou superior ao valor do Vale Alimentação recebido, emitidas em nome do beneficiário com a indicação do número do CPF.

§ 1º A apresentação dos comprovantes nos termos do caput deste artigo é condição para o recebimento do vale alimentação, de modo que o servidor somente perceberá o vale alimentação nos meses em que esta condição for implementada.

§ 2º As notas fiscais de que trata este artigo deverão ter sido emitidas entre os dias 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de sua apresentação.

§ 3º As notas fiscais poderão ser utilizadas uma única oportunidade, não sendo admitida cumulação, mesmo que seu valor seja excedente ao do vale.

§ 4º O vale alimentação não percebido pelo servidor em face de inobservância dos termos desta Lei, não mais poderá ser percebido, inexistindo possibilidade de cumulatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO

§ 5º As notas fiscais, em sua via original, serão conferidas, carimbadas, validadas, certificadas e devolvidas pelo departamento de pessoal ao servidor.

Art. 8º O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.640 de 26/01/2023; Lei Municipal nº. 1.683, de 16 de janeiro de 2024 e Lei Municipal nº. 1.685, de 16 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Hermes Antonio Paris
Hermes Antonio Paris
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 06/01/2025

debbi: [assinatura]
unomimidade
[assinatura]
Hilario Isal
Rosaline Richuili
Simpson Belle
Cilmar Guada
Roberto Stadulki
Vera Nova Jones
[assinatura]
[assinatura]

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao

Poder Legislativo Municipal

Ref: Projeto de Lei nº. 008/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, aproveitamos a oportunidade para encaminhar à Colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº. 008/2025, que *“Altera a Lei Municipal nº. 1.640/2023 que dispõe sobre a Concessão de Vale Alimentação aos Servidores Municipais, e dá Outras Providências.”*

De início destacar que houve necessidade de alterar a Lei Municipal nº. 1.640/2023, que sofreu alteração através da Lei Municipal nº. 1.685/2024, vez que os normativos legais tiveram seu prazo de vigência expirado em 31 de dezembro de 2024. Assim, justifica-se alteração da lei que dispôs sobre a concessão do Vale Alimentação.

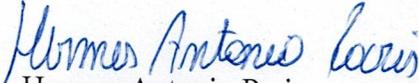
Também, pretende o Poder Executivo Municipal com o presente projeto, aumentar o valor do Vale Alimentação proporcionado o bem-estar e saúde, além da melhoria nas condições nutricionais e de qualidade de vida do colaborador, com o conseqüente aumento da produtividade no trabalho.

Com o aumento do valor do Vale Alimentação, aumentam-se as possibilidades de compra de alimentos, por parte do colaborador, além do que movimenta o comércio e a prestação de serviços do Município.

Insta destacar que o aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores e demais colaboradores da administração.

Na certeza de que o projeto em tela será aprovado pelos nobres edis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Hermes Antonio Paris
Prefeito Municipal

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87